Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 446/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2584/2021
PROTOCOLO	: 2094540
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ROSANE MOCCELIN
RELATOR	: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

1. É declarada a regularidade da prestação de contas anual de gestão em razão da conformidade com os aspectos relevantes e os critérios aplicados à matéria.

2. A ausência de divulgação de Notas explicativas junto às demonstrações contábeis-DCASP, uma vez que integram o conjunto destas, nos termos da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL(Estrutura Conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público) e do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, enseja a recomendação para sejam publicadas conjuntamente às DCASP por ocasião do encerramento do exercício, a fim de que possam subsidiar a compreensão das demonstrações contábeis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 31 de julho a 3 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da relatora, pela **regularidade** da **prestação de contas anual de gestão** do **Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste - MS**, referente ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade da Sra. **Rosane Moccelin**, ordenadora de despesa, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste - MS para que publique as notas explicativas

conjuntamente às DCASP, a fim de que possam subsidiar a compreensão das demonstrações contábeis, conforme previsto no MCASP. Recomendo ainda, que as DCASP sejam adequadamente identificadas contendo o nome da Unidade Gestora e do Município a que se refere, tal como consta da fundamentação do presente relatório-voto.

Campo Grande, 3 de agosto de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste - MS, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Rosane Moccelin, ordenadora de despesa, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Anexo II, item 2, subitem 2.2.1, Letra B.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG), a Auditoria e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas (ANA - DFCGG/CCM - 7025/2022, fls. 292-305; PAR - GACS CLO - 12758/2022, fls. 307-316 e PAR - 2ª PRC - 2958/2023, fls. 317-320).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a este Relatoria, contendo a manifestação da Divisão de Contas de Governo e de Gestão e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo as equipes técnicas e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 159-161), Balanço Financeiro (fls. 162-163), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 166-167), Balanço Patrimonial (fls. 164-165), Demonstrativo do Fluxo de Caixa (fls. 170-171) e Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl. 168), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste - MS.**

Destaca-se que a Auditoria e o MPC recomendaram que as Notas Explicativas sejam publicadas juntamente com as demonstrações contábeis, haja vista que são parte integrante das DCASP. Da análise dos documentos de fls. 18/35 percebe-se que a recomendação da Auditoria e do MPC é pertinente. Observa-se que as Notas Explicativas do FMAS de São Gabriel foram publicadas às fls. 473/477 do Diário Oficial. Na sequência, observa-se que foi publicado a parecer técnico conclusivo do Controle Interno da Câmara Municipal (fls. 477/??? – enviando parcialmente),

contudo, as Demonstrações Contábeis relativas às Notas Explicativas publicadas às fls. 473/477 do Diário Oficial, foram publicadas às fls. 588/600 da edição 2811 do Diário da Assomasul disponibilizado em 23/03/2021. Portanto, a distância de numérica das páginas relativas à publicação das DCASP do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste (observa-se ainda que o Município não está adequadamente identificado – vide fls. 23/35 que menciona a Unidade Gestora, sem informar o município a que se refere, informação relevante pois o diário oficial da ASSOMASUL divulga os atos oficiais de diversos munícipios do Estado) em relação às Notas Explicativas, caracteriza, de fato, a ausência de publicação em conjunto, como parte integrante, na qual analisa-se as Notas Explicativas, seguidas das Demonstrações e vice-versa. No caso ora analisado, pode-se afirmar apenas, como bem pontuou a Auditoria (fls. 309 e 313), que as Notas Explicativas foram publicadas na mesma edição do Diário Oficial, mas descumprindo o conceito de publicação CONJUNTA, PARTE INTEGRANTE.

Assim, acompanho o entendimento da Auditoria e o MPC e **recomendo** ao atual gestor do Fundo Municipal para que publique as NEs conjuntamente aos demonstrativos contábeis, uma vez que elas integram o conjunto das DCASP nos termos da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL - *Estrutura Conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público* - e ainda do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, devendo ser publicadas por ocasião do encerramento do exercício, a fim de que possam subsidiar a compreensão das demonstrações contábeis.

DISPOSITIVO

Dessa forma, considerando que os procedimentos realizados pela DFCGG, pela Auditoria e pela Procuradoria de Contas concluíram que a prestação de contas está em conformidade, com os aspectos relevantes e os critérios aplicados, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, alínea 'b' c/c art. 80, §1º ambos do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acolho a análise técnica e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste - MS, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Rosane Moccelin, ordenadora de despesa, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **recomendação** ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste - MS para que publique as notas explicativas conjuntamente às DCASP, a fim de que possam subsidiar a compreensão das demonstrações contábeis, conforme previsto no MCASP. Recomendo ainda, que as

DCASP sejam adequadamente identificadas contendo o nome da Unidade Gestora e do Município a que se refere, tal como consta da fundamentação do presente relatório-voto;

3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão e pela recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de agosto de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

VAS/MFGM